



TERMO DE AJUSTE DE COOPERAÇÃO

TERMO DE AJUSTE DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL E SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO, PARA CONCESSÃO DE DESCONTO NAS MENSALIDADES ESCOLARES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, bairro Ipê, Pinheiral - RJ, doravante denominada Município, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Ednardo Barbosa Oliveira, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, e de outro **SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO**, inscrita no CNPJ nº 28.674.489/0001-04, na qualidade de mantenedora do Centro Universitário de Barra Mansa - UBM, sediada na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Barra Mansa - Rio de Janeiro, neste ato representada pelos Srs. Conselheiros, doravante denominada Concedente, celebram o presente Ajuste de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente ajuste tem objetivo fundamental estabelecer uma cooperação educacional, com a finalidade de incentivar os funcionários do Município, doravante denominados beneficiários, bem como os seus dependentes a ingressarem em cursos de EAD, ensino presencial, em graduação e pós-graduação; ensino infantil, fundamental e médio, propiciando sua melhor qualificação profissional, mediante as seguintes condições, previstas neste termo:



PARAGRÁFO PRIMEIRO: Entende-se por dependentes, o cônjuge, companheiro e os filhos dos beneficiários do ajuste, devidamente comprovado por instrumento hábil.

PARAGRÁFO SEGUNDO: O presente ajuste, a partir de sua assinatura, se aplica somente a novo aluno ingressante de primeiros períodos dos cursos superiores mantidos pela Concedente ou aqueles que venham transferidos de outras IES.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os beneficiários ou dependentes gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) sobre a mensalidade estipulada no contrato de prestação de serviços da Concedente na modalidade EAD, que será informado ao Município, o qual se aplicará a todos os cursos de graduação e pós-graduação da Concedente em quaisquer "campi" ou unidade.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os beneficiários e dependentes, também, gozarão do desconto de 10% (dez por cento) nos cursos de extensão, realizados em quaisquer "campi" ou unidade.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Este ajuste e o desconto nele previsto não se aplicam:

1. Ao beneficiário ou dependentes que já se encontram matriculados em curso de graduação da Concedente;
2. Aos portadores de diploma de curso superior, nos casos de desconto nos cursos de graduação;
3. Aos exames e cursos de dependência e adaptação;
4. A quaisquer outros serviços e taxas;
5. Ao beneficiário ou dependente que já se encontra matriculado em curso de extensão ou pós-graduação.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros descontos, para pagamento de



[Handwritten signatures and initials]



mensalidades e/ou taxas, inclusive, os descontos concedidos para pagamento antecipado das mensalidades.

PARAGRÁFO QUARTO: Os descontos estipulados acima, só valerão para pagamento de mensalidade até o quinto dia útil de cada mês de seu vencimento. Após o quinto dia útil será cobrado o valor integral da mensalidade, sem descontos previstos nesta cláusula e ainda acrescidos de juros e multa.

PARAGRÁFO QUINTO: O Município não assume qualquer responsabilidade dos beneficiários, nem solidária ou subsidiariamente, perante a Concedente a qualquer título de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os beneficiários ou dependentes gozarão de um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a mensalidade estipulada no contrato de prestação de serviços da Concedente na modalidade PRESENCIAL, que será informado ao Município, o qual se aplicará aos cursos de ADMINISTRAÇÃO, BIOLOGIA – BACHARELADO, CIENCIAS CONTÁVEIS, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, DIREITO, EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHARELADO, ENFERMAGEM, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ENGENHARIA ELÉTRICA. ENGENHARIA MECÂNICA, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, JORNALISMO, MEDICINA VETERINÁRIA, MÚSICA – LICENCIATURA, NUTRIÇÃO PEDAGOGIA – LICENCIATURA PLENA, PSICOLOGIA e SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, de graduação e pós-graduação da Concedente em quaisquer "campi" ou unidade.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os beneficiários e dependentes, também, gozarão do desconto de 10% (dez por cento) nos cursos de extensão, realizados em quaisquer "campi" ou unidade.





PARAGRÁFO SEGUNDO: Este ajuste e o desconto nele previsto não se aplicam:

1. Ao beneficiário ou dependentes que já se encontram matriculados em curso de graduação da Concedente;
2. Aos portadores de diploma de curso superior, nos casos de desconto nos cursos de graduação;
3. Aos exames e cursos de dependência e adaptação;
4. A quaisquer outros serviços e taxas;
5. Ao beneficiário ou dependente que já se encontra matriculado em curso de extensão ou pós-graduação.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros descontos, para pagamento de mensalidades e/ou taxas, inclusive, os descontos concedidos para pagamento antecipado das mensalidades.

PARAGRÁFO QUARTO: Os descontos estipulados acima, só valerão para pagamento de mensalidade até o quinto dia útil de cada mês de seu vencimento. Após o quinto dia útil será cobrado o valor integral da mensalidade, sem descontos previstos nesta cláusula e ainda acrescidos de juros e multa.

PARAGRÁFO QUINTO: O Município não assume qualquer responsabilidade dos beneficiários, nem solidária ou subsidiariamente, perante a Concedente a qualquer título de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Os beneficiários ou dependentes gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre a mensalidade estipulada no contrato de prestação de serviços da Concedente nos cursos de ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, que será informado ao Município.





PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os beneficiários e dependentes, também, gozarão do desconto de 30% (dez por cento) nos cursos de extensão, realizados em quaisquer "campi" ou unidade.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros descontos, para pagamento de mensalidades e/ou taxas, inclusive, os descontos concedidos para pagamento antecipado das mensalidades.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Os descontos estipulados acima, só valerão para pagamento de mensalidade até o quinto dia útil de cada mês de seu vencimento. Após o quinto dia útil será cobrado o valor integral da mensalidade, sem descontos previstos nesta cláusula e ainda acrescidos de juros e multa.

PARAGRÁFO QUARTO: O Município não assume qualquer responsabilidade dos beneficiários, nem solidária ou subsidiariamente, perante a Concedente a qualquer título de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento de 02 (duas) mensalidades com atraso ensejará a exclusão do beneficiário deste ajuste, durante o período que estiver cursando, podendo, somente, ser reincluído no período seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: As partes concordam, desde já, com as seguintes obrigações.

Das obrigações da Concedente:

1. Ministrando ensino aos beneficiários nos mesmos níveis dos demais alunos da SOBEU;
2. Comunicar o Município, por listagem, o nome dos beneficiários e dependentes atendidos;
3. Informar o Município do desligamento de beneficiário nos casos de cancelamento e trancamento de matrícula voluntária, assim como os



5



decorrentes de infração disciplinar, na forma do Regimento Interno da Instituição;

4. Comunicar o Município do desligamento do beneficiário ou dependente que se tornar inadimplente nas parcelas que lhe couberem no pagamento das mensalidades escolares, como previsto neste ajuste.

Das obrigações do Município:

1. Incentivar seus funcionários e seus dependentes ao ingresso nos cursos de ensino superior mantidos pela Concedente objetivando sua melhor qualificação profissional;

2. Divulgar aos funcionários o referido ajuste;

3. Expedir documentação comprovando o vínculo funcional dos beneficiários e dependentes, para sua inclusão neste ajuste;

4. Comunicar a Concedente do desligamento de funcionários abrangidos por este ajuste, em 48 (quarenta e oito) horas a partir do desligamento;

5. Fornecer cadastro, através de meio eletrônico – arquivo Microsoft Office Excel – dos nomes dos funcionários e dados cadastrais e permitir à Concedente a divulgação de cursos e eventos, junto a seus funcionários, no interior da sede do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: Cada uma das partes signatárias nomeará responsável, nos seus âmbitos, pela gerência do presente ajuste no seu todo.

CLÁUSULA OITAVA: O presente ajuste terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido, de pleno direito, por decisão de quaisquer das partes conveniadas, mediante simples aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mantido, entretanto, os descontos estipulados, durante o período que ocorreu a rescisão.





CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiral como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Por estarem, assim justas e acordadas, as partes firmam o presente ajuste, em 3 (três) vias de igual teor.

Pinheiral - RJ, ____ de _____ de 2021.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito


SOBEU – ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: ; Nome: ;

CPF: 445 045 317-53; CPF: 089.171.897-41;

RG: 89950742-0; RG: 11589853-8;

